

## **Lei nº 68**

### **Que autoriza o Poder Executivo adquirir sub-ações da CEMIG.**

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a adquirir em sub-ações da CEMIG, a importância de NCR\$ 239,00 ( duzentos e trinta e nove cruzeiros novos ).

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de março de 1968.

Prefeito Municipal.